



Tribunal de Contas do Estado do Pará

A C Ó R D Ã O Nº 46.824
(Processo nº 2006/53704-6)

Assunto: Recurso de Revisão

Recorrente: Sr. RAIMUNDO SILVEIRA LIMA, Prefeito à época do MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA.

Decisão recorrida: Acórdão 38.866 de 29.09.05

Relator: Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA

EMENTA: Recurso de Revisão.
Conhecimento. Não provimento
Manutenção da decisão
recorrida.

Relatório do Exmº. Sr. Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA:
Processo nº. 2006/53704-6

Inconformado com o v. Acórdão nº 38.866, de 29.09.2005, pelo qual este Tribunal, ao julgar o mérito do processo nº 2000/52764-0, condenou-o a devolver aos cofres públicos a importância de R\$ 43.860,00 (quarenta e três mil, oitocentos e sessenta reais) e ao pagamento de multa regimental de R\$ 4.386,00 (quatro mil, trezentos e oitenta e seis reais), o Sr. Raimundo Silveira Lima, interpôs Recurso de Revisão objetivando reformar aquela decisão.

Recebido. O recurso teve tramitação regular.

A 6ª CCE, após examinar a documentação que instruiu o recurso, informa que a mesma se constitui de cópias de peças que já se encontram nos autos e considera insubsistente para sustentar o recurso.

O Ministério Público junto ao Tribunal, em Parecer nas fls. 34/35, afirma que não foi modificada a situação e opina pelo não provimento do recurso.

É o Relatório.

VOTO:

Diante do acima exposto, conheço do presente recurso, mas negolhe provimento, mantendo a decisão contida no Acórdão nº 38.866, de 29.09.2005, que condenou o Sr. Raimundo Silveira Lima a devolver aos cofres públicos, a importância de R\$ 43.860,00 (quarenta e três mil, oitocentos e sessenta reais) e ao pagamento de multa de R\$ 4.386,00 (quatro mil trezentos



Tribunal de Contas do Estado do Pará

e oitenta e seis reais) devidamente atualizada até a data do seu efetivo recolhimento.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no artigo 53, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer o recurso em apelo, negando-lhe provimento, para o fim de manter a decisão recorrida em todo os seus termos.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 25 de fevereiro de 2010.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Relator

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

IVAN BARBOSA DA CUNHA

Presente à sessão: A Procuradora Geral do Ministério Público de Contas Dra. Maria Helena Loureiro
DSB/Mat0100631